



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 815/1997

Institui o Plano de Cargos,
Carreiras e Salários dos Servidores
Públicos Municipais de Quartel
Geral e dá outras providências.

O Povo do Município de Quartel Geral, por seus representantes legais decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.1° - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores Públicos Municipais de Quartel geral, composto das classes constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art.2° - A Política de pessoal dos servidores municipais do Poder Executivo obedecerá ao disposto nesta lei, no Estatuto dos Servidores Públicos municipais e Legislação correlata.

Art. 3°- Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Cargo público: o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e que devem ser acometidas a um servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

II - Cargo efetivo: o que é provido em caráter permanente, sendo organizado em carreira;

III- Cargo em comissão: o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia, assessoramento e execução considerado em lei de livre nomeação e exoneração;

IV - Carreira: o conjunto de classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem exercidas e manterão correlação com as finalidades do órgão ou entidade a que devem atender;

V - Classe: a divisão da carreira que agrupa os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e responsabilidades, sendo isolada ou se dispondo em série, e cada uma correspondendo um nível de vencimento;

VI - Série de Classes: o conjunto de classes da mesma natureza, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade dos deveres e das responsabilidades, e constitui a linha natural de promoção do servidor.

Parágrafo Primeiro - As carreiras poderão compreender séries de classes do mesmo grupo profissional escalonadas nos níveis básicos, médios e superior, observada a mesma identidade funcional.

Parágrafo 2º - Considera-se função pública o conjunto de atribuições e responsabilidades, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

integrantes da carreira, provida em caráter transitório, nas hipóteses autorizadas por Lei.

Art.4º - As características de cada carreira e respectivas classes estão especificadas no Anexo VI desta Lei, contendo denominações, descrição sintética de suas atribuições e os requisitos exigidos.

CAPÍTULO II

Dos Provedimentos dos Cargos

Art.5º - Os cargos efetivos de que trata esta Lei são providos por meio de nomeação, promoção ou acesso.

Art.6º - Salvo hipótese de promoção e acesso, previstas nesta Lei, a investidura em cargo efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do respectivo edital.

Art.7º - Promoção é a passagem de servidor a cargo vago da classe imediatamente superior da série de classes.

Parágrafo Único - para considerar-se a promoção o servidor deve satisfazer os seguintes requisitos:

a - encontrar-se em efetivo exercício na classe;

b - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, sem haver faltado a mais de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

(doze) dias, não computados os afastamentos que a Lei considera efetivo exercício;

c - ter-se aprovado em competição interna, na forma do edital, sem prejuízo da qualificação exigida na especificação da nova classe;

d - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à promoção;

Art.8º - Acesso é a passagem do servidor a cargo vago de classe isolada ou inicial de séries de classes, na hipótese de carreiras com identidade funcional, na forma de anexo III.

Parágrafo Único - Para adquirir direito a acesso, deve os servidor:

a - estar em efetivo exercício na condição de titular de cargo em caráter efetivo;

b - ter cumprido os requisitos indicados no parágrafo único do art. 7º.

Art. 9º - no provimento de cargos vagos de classe isolada ou inicial de série de classe, integrantes de carreira, reservar-se-á 1/3 (um terço) do número de vagas para provimento por acesso.

Parágrafo Único: Caso todas as vagas destinadas ao provimento por acesso sejam preenchidas, serão as restantes destinadas aos aprovados em concurso público para o respectivo cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 - A cada classe de cargo de provimento em comissão ou efetivo, corresponde um nível de vencimento, cujo valor é fixado na tabela de vencimentos constantes do Anexo IV.

Art. 11 - O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, com intervalo, ou de 06 (seis) horas contínuas, de acordo com a diretriz administrativa, executando-se os cargos em que a diminuição da jornada se fizer necessária em virtude de lei ou normas.

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal, por Decreto, no interesse do serviço ou a pedido por escrito do servidor pode autorizar a redução da jornada a até 4 (quatro) de trabalho, hipótese em que o vencimento será proporcionalmente reduzido.

Parágrafo 2º - Não haverá redução proporcional de vencimento quando a diminuição da jornada se fizer em virtude de lei.

Parágrafo 3º - os servidores ocupantes dos cargos de Nível Superior, I, II, III e especialistas da Educação terão jornadas de trabalho de 04 (quatro) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Parágrafo 4º - A categoria de Professor nível I, II, III, terá jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art.12 - O Servidor, pelo efetivo exercício do cargo tem direito, exclusivamente:

I - ao vencimento base do nível da respectiva classe quando da investidura;

II - as vantagens previstas na legislação pertinente, cumpridos os requisitos.

Art.13 - nos impedimentos ou ausências temporária das chefias, por período superior a 20 (vinte) dias consecutivos, o substituído fará jus ao recebimento da complementação de vencimentos correspondente à diferença entre o vencimento de seu cargo de caráter efetivo e a do cargo em comissão que ocupar interinamente.

Art.14 - O titular de cargo em caráter efetivo nomeado para exercer outro cargo em comissão pode optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento deste último.

Art.15 - os ocupantes de cargos em comissão, com mandato eletivo, poderão optar pelos vencimentos dos cargos que ocupam ou pelo cargo eletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Art.16 - O Prefeito Municipal poderá conceder gratificação de encarregado a servidor designado para o exercício de função de confiança que não constitua cargo em comissão, no importe de até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

CAPÍTULO IV

Do Enquadramento

Art.17 - Por efeito de enquadramento, o titular de cargo em caráter efetivo passa a ocupar classe de cargo previsto no Plano de Carreiras instituído por essa Lei.

Parágrafo Único - Dá-se o enquadramento:

I - diretamente, em cargo correspondente ao ocupado no plano de cargos anterior, conforme anexo V desta Lei e observadas as exigências da nova classe;

II - mediante correção de desvio de função.

Art.18 - Em caráter excepcional e exclusivamente para o primeiro enquadramento dar-se-á a correção de desvios de função nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O enquadramento a que se refere este artigo alcançará os servidores que venham exercendo funções diversas das pertinentes à classe atual desde que observadas as comprovações dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

I - desvio de função venha substituindo pelo menos há 12 (doze) meses anteriores, por absoluta necessidade de serviço;

II - a atividade está sendo exercida de modo permanente.

Art.19 - O enquadramento será de responsabilidade da Comissão especial, designada pelo Prefeito Municipal e garantida a participação de representante dos servidores.

Art.20 - No procedimento de enquadramento é vedada a diminuição da remuneração, constituindo-se em vantagem pessoal, reajustável pelos mesmos índices gerais de correção da remuneração dos servidores, a diferença porventura resultante entre o vencimento atual e o do novo cargo.

Art.21 - No enquadramento de que cogita este capítulo, pode o servidor ser dispensado dos requisitos básicos constantes da descrição da respectiva classe, no novo Plano, salvo quando se tratar de classe de nível superior de escolaridade ou de exigência legal.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art.22 - Fica vedado, a partir da vigência desta Lei, desvio de função, incidindo responsabilidade à chefia que determinar ou permitir esta prática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Art.23 - Os editais de concurso público reservarão percentual de cargos vagos para o provimento por deficientes, desde que a deficiência seja compatível com as funções a serem desempenhadas.

Art.24 - Os servidores aposentados terão seus proventos revistos na forma a garantir a paridade entre os proventos e a nova remuneração dos cargos nos quais se deu a aposentadoria.

Art.25 - O enquadramento a que se refere o art. 27 desta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de setembro de 1997.

Art.26 - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a quantificar os cargos efetivos que constituem o presente plano, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após efetivação do enquadramento, ressalvado o limite legal, quando ao percentual de gasto com o pessoal.

Art.27 - Fica o chefe do executivo autorizado a extinguir cargos por conveniência do serviço público, quando vagos.

Art.28 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento anual.

Art.29 - Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder aumento sobre a tabela de vencimentos do anexo IV até o limite do índice ou percentual que for concedido pelo Governo federal para o salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - O aumento a ser concedido a todos os servidores, de acordo com o caput deste artigo, será na mesma data em que for concedido pelo governo federal para o salário mínimo.

Art.30 - fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os atos necessários à aplicação desta Lei.

Art.31 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Classe de cargos em comissão;

II - Classe de cargos efetivo;

III - Carreira das classes de cargos efetivos;

IV - Tabela de vencimentos;

V - Quadro de correlação entre classes de cargos efetivos;

VI - Descrição das classes de cargos;

Art.32 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, aos 06 de agosto de 1997.

ADAIR DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

SÔNIA CAETANO DE ARAUJO
SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Denominação	Nº	Símbolo de Vencimento
Chefe de Gabinete	1	C - 4
Coordenador de Planejamento Municipal	1	C - 4
Procurador Geral do Município	1	C - 10
Chefe da Divisão da Administração	1	C - 4
Chefe da seção de Pessoal	1	C - 1
Chefe da Seção de Patrimônio e Compras	1	C - 1
Chefe da seção de Serviços Gerais	1	C - 1
Chefe da Divisão da Fazenda	1	C - 6
Chefe da Seção de Tributação e Fiscalização de Rendas	1	C - 1
Chefe da Seção de Contabilidade	1	C - 6
Chefe da Seção de Tesouraria	1	C - 1
Chefe da Divisão de Educação e Cultura	1	C - 4
Chefe da Seção de Ensino de 1º Grau	1	C - 1
Chefe da Divisão da Saúde e Divisão Social	1	C - 4
Chefe da Seção da Saúde	1	C - 1
Chefe da seção da Promoção Social	1	C - 1
Chefe de Obras Públicas e Assuntos Urbanos	1	C - 1
Chefe da Seção de Aprovação e Fiscalização de Obras Particulares	1	C - 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Chefe da Seção de Postura e Licenciamento	1	C - 1
Chefe da Seção de Execução de Obras, Manutenção e Conservação	1	C - 11
Chefe da Seção das Atividades urbanas	1	C - 1
Diretor Escolar I	1	C - 2
Diretor Escolar II	1	C - 5
Vice-diretor Escolar I	1	C - 1
Vice-diretor Escolar II	1	C - 2
Secretário Escolar I	1	C - 1
Secretário Escolar II	1	C - 2

Classes de cargos Efetivos, vagas e vencimentos

Denominação	Nº	Símbolo de Vencimento
Auxiliar de Serviço Público I	16	E - 1
Auxiliar de serviço Público II	-	E - 2
Auxiliar de serviço Público III	-	E - 3
Auxiliar de Serviços Administrativos I	34	E - 1
Auxiliar de Serviços Administrativos II	-	E - 2
Auxiliar de serviços Administrativos III	-	E - 3
Agente de serviços Administrativo I	06	E - 3
Agente de Serviços Administrativo II	-	E - 4
	-	E - 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quarteel Geral - Estado de Minas Gerais

Agente de Serviços Administrativos III		
Servente Escolar I	08	E - 1
Servente Escolar II	-	E - 2
Servente Escolar III	-	E - 3
Motorista I	08	E - 6
Motorista II	-	E - 7
Motorista III	-	E - 8
Operador de Máquinas Pesadas I	04	E - 10
Operador de Máquinas Pesadas II	-	E - 11
Operador de Máquinas Pesadas III	-	E - 12
Oficial de Serviços Públicos I	04	E - 6
Oficial de Serviços Públicos II	-	E - 7
Oficial de serviços Públicos III	-	E - 8
Mecânico I	01	E - 6
Mecânico II	-	E - 7
Mecânico III	-	E - 8
Agente Fiscal I	01	E - 6
Agente Fiscal II	-	E - 7
Agente Fiscal III	-	E - 8
Professor 1º Grau I	20	E - 2
Professor 1º Grau II	-	E - 3
Professor 1º Grau III	-	E - 4
Professor 1º Grau IV		E - 5
Professor 2º Grau I	23	H A
Professor 2º Grau II	-	(horas aulas de
Professor 2º Grau III	-	acordo com o valor
Professor 2º Grau IV	-	mínimo do
		sindicato da
		categoria)
Assistente Administrativo I	-	E - 11
Assistente Administrativo II	-	E - 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Assistente Administrativo III	-	E - 13
Técnico Nível Médio I	02	E - 8
Técnico Nível Médio II	-	E - 9
Técnico Nível Médio III	-	E - 10
Especialista Educacional I	01	E - 6
Especialista Educacional II	-	E - 7
Especialista Educacional III	-	E - 8
Técnico Nível Superior I	06	E - 20
Técnico Nível Superior II	-	E - 21
Técnico Nível Superior III	-	E - 22
Agente de saúde I	02	E - 3
Agente de Saúde II	-	E - 4
Agente de Saúde III	-	E - 5
Enfermeiro I	01	E - 15
Enfermeiro II	-	E - 16
Enfermeiro III	-	E - 17

ANEXO II

Carreiras das classes de cargos efetivos

Carreiras de atividades de serviços públicos
séries de Classes:

Auxiliar de serviços públicos
Oficial de serviços públicos
Servente escolar
Motorista
Operador de máquinas pesadas
Mecânico
Técnico de nível médio
Técnico de nível superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Carreiras de atividades administrativas.
Séries de classes Auxiliar de serviços administrativos Agente de serviços administrativos Técnico de nível médio Técnico de nível superior
Carreiras de atividades de magistério
Séries de classes Professor Especialista educacional.

ANEXO IV Tabela de Vencimentos

Símbolos	Vencimentos
C - 1	R\$ 250,00
C - 2	R\$ 300,00
C - 3	R\$ 350,00
C - 4	R\$ 400,00
C - 5	R\$ 450,00
C - 6	R\$ 500,00
C - 7	R\$ 600,00
C - 8	R\$ 700,00
C - 9	R\$ 800,00
C - 10	R\$ 1.000,00
C - 11	R\$ 1.200,00
C - 12	R\$ 1.400,00
E - 1	R\$ 125,00
E - 2	R\$ 150,00
E - 3	R\$ 180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

E - 4	R\$ 216,00
E - 5	R\$ 259,20
E - 6	R\$ 259,20
E - 7	R\$ 311,04
E - 8	R\$ 357,96
E - 9	R\$ 393,75
E - 10	R\$ 433,12
E - 11	R\$ 433,12
E - 12	R\$ 476,43
E - 13	R\$ 524,07
E - 14	R\$ 628,88
E - 15	R\$ 723,21
E - 16	R\$ 867,60
E - 17	R\$ 1.041,12
E - 18	R\$ 1.249,34
E - 19	R\$ 1.499,21
E - 20	R\$ 1.715,05
E - 21	R\$ 2.058,06
E - 22	R\$ 2.469,67
Tabela de vencimento vigentes em julho de 2007.	

ANEXO V

Quadro de correlação entre as classes de cargos efetivos

Situações anteriores	Situação nova
Operário Rondante Gari Auxiliar mecânico jardineiro Servente Similares	Auxiliar de serviços públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Cantineira Contínuo Auxiliar de saúde Auxiliar de datilógrafo Telefonistas Similares	Auxiliar de serviços administrativos
Motorista	Motorista
Operador de máquinas	Operador de máquinas
Pintor Pedreiro Bombeiro Apontador Carcereiro Técnico agrícola Similares	Oficial de Serviços Públicos
Operador de micro Escriturário Auxiliar datilógrafo Auxiliar de contabilidade Similares	Agente Administrativo
Fiscal	Agente Fiscal
Professor	Professor
Médico Dentista Advogado Profissional com faculdade para a área da função com registro	Técnico de nível superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

Descrição das classes de cargos. Classes de cargos em comissão

Descrição das Classes de cargos em Comissão de acordo com a Lei Municipal nº 808/97 de 24.02.97

ANEXO VII

Séries de Classes de cargos efetivos Série de classe: Auxiliar de serviços públicos

Atribuições;

- 1 - Exercer atividades manuais semi qualificadas em oficinas, edificações, vias públicas e congêneres.
- 2 - Executar trabalhos braçais pertinentes a obras e serviços urbanos e em estradas e vias rurais.
- 3 - Executar serviços de limpeza do local de trabalho e conservação de equipamentos.
- 4 - Executar trabalhos de jardinagem.
- 5 - Executar trabalhos de limpeza pública e conservação.
- 6 - Atender as normas de segurança e higiene do trabalho.
- 7 - executar atividades afins, de acordo com a necessidade de serviços.

Qualificação

Escolaridade

Auxiliar de serv. Público I

Alfabetização

3 anos

Classe

anterior

Auxiliar de serv. Público II

Alfabetização

3 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1112
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Auxiliar de ser. Público III	
Alfabetização	4 anos
Série de classificação de Auxiliar de Serviço Administrativos:	
Atribuições:	
1 - Executar atividades de apoio administrativos, especialmente:	
2 - Trabalhos de limpeza, conservação, arrumação de locais, móveis, utensílios e equipamentos;	
3 - Serviço de copa e cozinha;	
4 - Serviços portarias e atendimento ao público;	
5 - Serviço de atendimento, escritas, apontamentos, etc.	
6 - Executar atividade afins.	
Qualificação:	
Auxiliar de serv. Administrativo I	1º grau
Auxiliar de serv. Administrativo II	1º grau
3 anos de experiência	
Auxiliar de serv. Administrativo III	1º grau
4 anos de experiência	